



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). IAMAX PRADO DE CUSTÓDIO, SECRETÁRIO, vem abrir o presente processo administrativo para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS AUTOMOTORES PERTINENTES A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Considerando a necessidade dos serviços públicos, considerando ainda a mudança de gestão e a constatação de que todas as Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de funcionamento de serviços essenciais, a Administração Municipal entendeu que o caso em pauta compreende-se na "situação emergencial e calamitosa" prevista no art. 24, IV da Lei supracitada. Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2017 DE 16 de fevereiro de 2017.

Claudia Marília Assis Alves
Comissão de Licitação
Presidente
Port. GAB/PMI N. 0018/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ITAITUBA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS AUTOMOTORES PERTINENTES À FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, é imprescindível para atender e suprir as necessidades dos atendimentos da população e pacientes que necessitam cotidianamente rotineiros da Ambulância e SAMU. Enfatizando que existem os Veículos que servem para locomover os servidores com mais agilidade no desenvolvimento dos trabalhos da secretaria e setores, como por exemplo setor de zoonose, endemias, Postos de saúde, campanhas de vacinação e outros.

Destaca-se que o número da população do Município de Itaituba cresce constantemente, aumentando os atendimentos, sendo de extrema necessidade importância que os veículos estejam em bom estado de conservação e que não pare de funcionar. Desse modo a SAMU é um transporte de socorro, trata-se de um programa que tem como finalidade prestar o socorro à população em caso de emergência reduzindo o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce.

Diante disso, a crescente demanda por serviços de urgência, resultante do crescimento do número de acidentes, de atos de violência urbana e da insuficiente estruturação da rede de atendimento à população, são fatores que contribuem efetivamente para a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência disponibilizados, passando a ser considerada como uma das mais problemáticas.

Ainda assim entendo que tal serviço é extremamente necessário para manutenção dos carros, ambulâncias, podendo causar prejuízos irreparáveis no andamento das atividades. A Administração pensando em resolver imediatamente o problema optou por executar os serviços através da compra direta, por meio da legalidade prevista nesta justificativa.


Claudia Marilia Assis Alves
Comissão de Licitação
Presidente
Port. GAB/PMI N. 0018/2017